

LEI Nº1491 DE 04 DE AGOSTO DE 1992.

**AUTORIZA FAZER GASTOS COM O
CURSO DE SERVENTES E
MERENDEIRAS**

MÁRIO JACÓ ROHR, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer gastos com despesas, no valor de até Cr\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil cruzeiros), com curso para serventes e merendeiras.

Parágrafo Único. O curso de que trata o art. 1º, será realizado no dia 11 de agosto de 1992, no Fest Haus, para todas as serventes e merendeiras de Escolas Estaduais e Municipais do município de Salvador do Sul.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei estarão à cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Material de Consumo, 3.1.2.0.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 04 de agosto de 1992.

Registre-se e Publique-se:

Sidônia M.^a Poersch da Rosa
Sec. Mun. da Administração

Mário Jacó Rohr
Prefeito Municipal